

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 74/2025

Processo nº 50605.001022/2025-12

Unidade Gestora: SRE/BA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA - SEINFRA PARA A DOAÇÃO D E PROJETO EXECUTIVO PARA DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-415/BA, TRECHO: ENTR. BA-649 (ILHÉUS) - ENTR. BR-116/415 (VITÓRIA DA CONQUISTA) - ENTR. BA-262; SUBTRECHO: ENTR. BR-101/415/BA-120 (ITABUNA) - ENTR. BA-120 (ACESSO A BARRO PRETO) - KM 49,50— KM 57,14, EXTENSÃO: 7,64 KM.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**, situado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote “A”, Brasília/DF, doravante denominado **DONATÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. **FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO**, matrícula DNIT nº 5620-0, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicado no DOU, de 19 de novembro de 2020; e o Estado da Bahia, por meio da **SECRETARIA DE DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, doravante denominada DOADOR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.931.604/0001-87, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **SAULO FILINTO PONTES DE SOUZA**, matrícula nº 470100-56, autorizado pelo Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 18 de dezembro de 2025, tendo como órgão Executor a Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia - SIT, considerando o constante no processo nº 50605.001022/2025-12, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E INFRALEGAL

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem fundamento legal no art. 538 do Código Civil Brasileiro, no inciso VIII do art. 82 da Lei no 10.233/2001, no inciso III do art. 173 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução no 39, de 17 de novembro de 2020, no art. 184 da Lei n.º 14.133/2021, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, bem como na Instrução Normativa Instrução Normativa nº 47/DNIT SEDE, de 19 de agosto de 2021, disponível em: <<https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2021/in-47-2021-dpp-ba-158-de-20-08-2021.pdf>>

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a doação pela SEINFRA ao DNIT, sem nenhum ônus para este Órgão, do Projeto Executivo para duplicação da Rodovia BR-415/BA, trecho: Entr. BA-649 (Ilhéus) - Entr. BR-116/415 (Vitória da Conquista) - ENTR. BA-262; Subtrecho: Entr. BR-101/415/BA-120 (Itabuna) - Entr. BA-120 (acesso a Barro Preto) - Km 49,50— Km 57,14, extensão: 7,64 Km, após sua análise avaliação e aprovação pela Autarquia, na forma da Instrução Normativa Instrução

Normativa nº 47/DNIT SEDE, de 19 de agosto de 2021, bem assim das disposições deste Instrumento e conforme Plano de Trabalho (SEI nº), que contém as metas a serem atingidas, as etapas de execução e a previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas programadas.

2.2. O Plano de Trabalho constitui anexo e parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo essencial para a execução das atividades previstas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. Para o alcance do objeto deste instrumento, especificado na cláusula Segunda, ficam estabelecidas as seguintes atribuições a cada um dos Partícipes:

I - Ao DNIT:

a) avaliar o projeto/anteprojeto e os estudos complementares de acordo com o que estabelecem as normas, regulamentos e especificações técnicas do DNIT, além das exigências da legislação e dos órgãos de controle ambiental;

b) emitir relatórios técnicos e solicitar, ao DOADOR, as correções que se fizerem necessárias em decorrência de imperfeições/incorreções detectadas; e

c) aprovar o projeto/anteprojeto, depois de providenciadas e entregues, pelo DOADOR, a edição final do projeto.

II - Ao Doador:

a) deverá considerar, na elaboração do projeto, a política de implementação da Building Information Modeling (BIM) do DNIT, assim como, nas disciplinas de segurança viária, deverá ser dada preferência à utilização da metodologia International Road Assessment Programme (iRAP) adotada pelo DNIT;

b) deverá apresentar o projeto e estudos necessários em formato georreferenciado;

c) providenciar e entregar ao DNIT, diretamente ou através do INTERVENIENTE, todas as correções solicitadas pela equipe técnica da setorial competente do DNIT;

d) encaminhar ao DNIT, diretamente ou através do INTERVENIENTE, após parecer final da equipe técnica do DNIT indicando que o Projeto/Anteprojeto encontra-se apto para ser aprovado, a edição final do projeto/anteprojeto, em três vias, bem assim cópias do Projeto/anteprojeto em CD, versões em PDF e Excel; e

e) assinar um Termo de Transferência dos Direitos de Propriedade Intelectual do Projeto doado para ampla utilização e/ou alterações pelo DNIT.

4. CLAUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DO PROJETO

4.1. O Projeto/Anteprojeto doado somente será aprovado após avaliação pela equipe técnica da SRE/BA, que emitirá parecer técnico final indicando que o mesmo encontra-se apto para ser aprovado e do encaminhamento, pelo DOADOR, da edição final do projeto/anteprojeto, em três vias, bem assim cópias do Projeto/Anteprojeto em CD, versões em PDF e Excel.

4.2. Parágrafo único. O DNIT, ao aprovar o projeto/anteprojeto não se obriga a executar a obra correspondente e somente o fará após a mesma ser considerada oportuna pela autoridade máxima da Autarquia e pelo Ministério dos Transportes e ser devidamente incluída no Plano Plurianual - PPA e no Orçamento Geral da União OGU

5. CLAUSULA QUINTA - DOS ESTUDOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.1. Fazem parte integrante deste Acordo de Cooperação os Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental, os estudos ambientais e a licença prévia, entregues anteriormente ou junto ao projeto/anteprojeto e que serão avaliados e aprovados pelas áreas competentes do DNIT.

6. CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

6.1. No Volume 1 Relatório do Projeto, devem constar as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais que são os responsáveis pela elaboração das diversas etapas do projeto/anteprojeto, cujas cópias fazem parte integrante deste Acordo de Cooperação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação terá vigência de 2 (dois) anos, ou até a aprovação do projeto, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por meio de termos aditivos, mediante expressa manifestação dos Partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. Todos os recursos necessários serão de responsabilidade exclusiva da SIT/SEINFRA, não caracterizando qualquer onerosidade financeira ao DNIT.

9. CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

9.1. Este Acordo poderá ser alterado, por vontade expressa dos Partícipes, sempre através de Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O DNIT fará publicar o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União, de acordo com o que estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCLUSÃO E EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO

11.1. Após os procedimentos de análise, avaliação e aprovação do projeto/anteprojeto, será concluída e efetivada, por este instrumento, a doação do mesmo pela SIT a esta Autarquia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões relativas ao presente instrumento, quando não forem resolvidas, de comum acordo entre as partes pela via administrativa. Assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

12.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO

Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

(assinado eletronicamente)

SAULO FILINTO PONTES DE SOUZA

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Filinto Pontes de Souza, Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício de Oliveira Galvão, Diretor Geral**, em 22/12/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23059280** e o código CRC **E7A48871**.

Referência: Processo nº 50605.001022/2025-12

SEI nº 23059280



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225, Edifício
Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar
CEP 41.770-790
Salvador/BA | (71) 3501-6600/6699